



PROCESSO N.º : 8.952-4/2022

APENOS : 82.432-1/2021, 52.322-4/2023 e 6.09-2/2022

ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2022

UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

RESPONSÁVEL : GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO – Prefeito Municipal

RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de **Alto Araguaia**, referentes ao exercício de 2022, sob a responsabilidade do **Sr. Gustavo de Melo Anicézio**, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em atenção ao disposto no artigo 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal da República, no artigo 210, inciso I, da Constituição Estadual, nos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT - LO-TCE/MT), bem como nos artigos 10, inciso I, 137 e 170, da Resolução Normativa n.º 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT – RI-TCE/MT).

A contabilidade da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, em 2022, esteve sob a responsabilidade do Sr. Diogo da Cruz Bandeira (período 1º/01/2022 a 31/12/2022) e o controle interno do Sr. Atila Rezende Waldscimidt (período 1º/01/2022 a 31/12/2022).

Com base na prestação de contas apresentada, foi confeccionado o Relatório Técnico Preliminar¹, ratificado pelo Supervisor² e pelo Secretário³ da 4ª Secretaria de Controle Externo, sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, cuja análise dos documentos e informações resultou no apontamento de um achado de auditoria, classificado nos termos da Resolução

¹ Documento digital 194654/2023

² Documento digital 194655/2023

³ Documento digital 194656/2023





Normativa TCE/MT n.º 2/2015 como irregularidade de natureza grave, FB03
PLANEJAMENTO/ORÇAMENTÁRIO_GRAVE_03. Confira-se:

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO - ORDENADOR DE DESPESAS /
Período:01/01/2022 a 31/12/2022

1) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

1.1) Houve abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação no valor total de R\$ 4.469.648,37, na fonte 600. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Com supedâneo no direito constitucional ao contraditório, o Sr. Gustavo de Melo Anicézio foi citado⁴ por meio do Ofício n.º 510/2023⁵ , e apresentou manifestação de defesa⁶.

Após a análise das justificativas e documentos, a 4^a Secretaria de Controle Externo, mediante o Relatório Técnico de Defesa⁷, Informação do Supervisor⁸ e Despacho Conclusivo Secretário⁹ , manifestou-se pelo saneamento do achado de auditoria.

Em atenção ao artigo 109 do Regimento Interno, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que, por meio do Parecer n.º 4.820/2023¹⁰, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo saneamento da irregularidade apontada pela 4^a Secretaria e Controle Externo e emissão de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, referentes ao exercício de 2022, sob a administração do Sr. Gustavo de Melo Anicézio, com expedição de recomendação ao Poder Legislativo para que determine ao Poder Executivo que:

⁴ Documento digital 200056/2023

⁵ Documento digital 200046/2023

⁶ Documento digital 207066/2023

⁷ Documento digital 228301/2023

⁸ Documento digital 228302/2023

⁹ Documento digital 228303/2023

¹⁰ Documento digital 234646/2023





- c.1) continue adotando medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas devem ser aprimoradas e aperfeiçoadas;
- c.2) adote providências no controle interno a fim de averiguar a compatibilidade das informações enviadas ao Aplic;
- c.3) verifique, bimestralmente, nos exercícios seguintes, o percentual da relação entre despesas correntes e receitas correntes, e caso extrapolado, adote as providências de ajuste fiscal previstas no art. 167-A da CF;
- c.4) realize as audiências públicas do 1º, 2º e 3º quadrimestres para avaliação do cumprimento das metas fiscais, até o prazo legal limite, em obediência ao § 4º do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como disponibilize no Portal Transparência da prefeitura, a fim de atender ao princípio da publicidade e ao regime democrático de direito.

Em atenção ao disposto no artigo 110 do RI-TCE/MT, considerando o saneamento da única irregularidade, foi dispensada a apresentação de alegações finais.

Superada a narrativa da conformidade processual, destaca-se a seguir aspectos relevantes das contas anuais que foram extraídos dos autos, em especial do Relatório Técnico Preliminar confeccionado pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Segundo os dados coletados no Censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE em 2022¹¹, **Alto Araguaia** possui população total de **17.193** habitantes, localizada na Mesorregião do **Sudeste Mato-grossense** e Microrregião de Alto Araguaia, com extensão territorial de **5.402,308km²** e densidade demográfica de **3,18** habitante por quilometro quadrado.

2. INDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – IGF-M

O IGF-M é um indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic, pelo TCE/MT na análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

¹¹ Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/alto-araguaia/panorama>





O indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.
2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.
3. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.
4. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.
5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.
6. IGF-M Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

- a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
- b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos de 0,61 a 0,80 pontos.
- c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos de 0,40 a 0,60 pontos.
- d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Os dados são declaratórios e podem sofrer correções e atualizações, por isso é possível a ocorrência de divergência entre os valores dos índices apresentados neste relatório e em relatórios técnicos e pareceres prévios de outros exercícios.

O IGF-M do exercício em análise (2022) não foi apresentado devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo. Contudo, a análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Apresenta-se a seguir o resultado histórico do IGF-M de Alto Araguaia:





Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2017	0,73	0,20	1,00	0,34	0,19	0,47	0,52	85
2018	0,54	0,06	1,00	0,44	0,23	0,43	0,47	103
2019	0,50	0,23	0,89	0,35	0,18	0,38	0,45	126
2020	0,52	0,34	1,00	0,59	0,00	0,34	0,52	104
2021	0,65	0,67	1,00	0,86	0,00	0,25	0,66	74

<https://cidadao.tce.mt.gov.br/igfm/tce>

3. PLANO PLURIANUAL

O Plano Plurianual do Município de Alto Araguaia para o quadriênio 2022 a 2025 foi instituído pela Lei n.º 4.307, de 29 de julho de 2021, protocolada sob o n.º 82.431-3/2021 no TCE-MT.

Em 2022, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA não foi alterado.

4. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Município de Alto Araguaia para o exercício de 2022 foi instituída pela Lei Municipal n.º 4.308/2021, de 29 de julho de 2021, protocolada sob o nº 82.432-1/2021 no TCE-MT.

As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

A LDO no art. 17, §1º, estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, inciso I, alínea “b” e art. 9º da LRF).

Em consulta efetuada ao Portal Transparência¹² da Prefeitura, constata-se que foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o artigo 48, parágrafo único, da LRF.

¹² Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1offPwTe1ByVbdJa7aaXZQBSIK65Vcj_7/view
Página 5 de 31





Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do município, conforme estabelece o art. 37 da Constituição da República e art. 48 da LRF.

Consta da LDO o percentual máximo de 10% para a Reserva de Contingência, bem como o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, em atenção aos artigos 4º, §3º e o 14 da LRF.

5. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

O Município de Alto Araguaia, no exercício de 2022, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 4.309/2021, de 29 de julho de 2021, protocolada sob o nº 609-2/2022 no TCE-MT, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 121.226.453,86** (cento e vinte e um milhões, duzentos e vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos).

Deste valor, R\$ 71.545.719,30 (setenta e um milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, setecentos e dezenove reais e trinta centavos) foram destacados ao orçamento fiscal, R\$ 49.680.734,56 (quarenta e nove milhões, seiscentos e oitenta mil, setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) ao orçamento da seguridade social, e R\$ 16.890.734,56 (dezesseis milhões, oitocentos e noventa mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos) ao orçamento de investimento entre Administração Direta e Indireta, em atendimento ao art. 165, §5º, da CF.

Foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inciso I, da LRF.

Houve divulgação/publicidade da LOA/2022 nos meios oficiais e no Portal Transparência do município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.





Não consta na Lei n.º 4.238/2020 autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988).

5.1 Alterações Orçamentárias

Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do município e o correspondente orçamento final:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 121.226.453,86	R\$ 90.001.163,18	R\$ 38.407.365,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 67.320.544,30	R\$ 182.314.438,14	50,39%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	74,24%	31,68%	0,00%	0,00%	55,53%	150,39%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

O Balanço Orçamentário apresentado pelo chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas¹³, apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 182.314.438,14 (cento e oitenta e dois milhões, trezentos e quatorze mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quatorze centavos), igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas/efetivadas.

As alterações orçamentárias em 2022 totalizaram 105,92% do Orçamento Inicial, conforme a seguir:

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2022	R\$ 121.226.453,86	R\$ 128.408.528,58	105,92%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

¹³ Documento digital 69004/2023





Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 67.320.544,30
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 49.967.216,35
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 11.120.767,93
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 128.408.528,58

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Inicialmente, a partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, a Secex apontou que houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação, em transgressão aos comandos dos artigos 167, II e V, da Constituição Federal e 43, § 1º, I, da Lei n.º 4.320/1964, ensejando o achado de auditoria **FB03**.

Conforme Quadro 1.3, Anexo 1 do Relatório Preliminar, houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação, no total de R\$ 4.469.648,37 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos) na fonte 600.

Em 2022 houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação, no valor total de R\$ 23.402.912,75 (vinte e três milhões, quatrocentos e dois mil, novecentos e doze reais e setenta e cinco centavos), distribuído nas seguintes fontes:

571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação - R\$ 13.148.641,61;

600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - R\$ 345.957,70;

701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados - R\$ 9.908.313,44.





Contudo, analisando as informações no sistema, verificou-se que o valor empenhado com recursos arrecadados no exercício de 2022, nas fontes 571 (R\$ 1.483.132,35) e 701 (R\$ 4.319.246,71) foram menores que o excesso de arrecadação apresentado respectivamente nas referidas fontes (R\$ 3.117.500,22) e (R\$ 4.319.246,71), e não foram objeto de apontamento pela equipe de auditoria.

Em relação a fonte 600, constatou-se que o valor empenhado foi de R\$ 5.397.814,67, no entanto, possuía somente R\$ 928.166,30 de excesso de arrecadação, concluindo-se que foi empenhado o valor total de R\$ 4.469.648,37 por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação.

O gestor responsável foi citado e apresentou defesa¹⁴ acerca da irregularidade. Após a análise das justificativas, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas compreenderam que elas foram suficientes para saná-la, visto que os créditos adicionais foram abertos por superávit financeiro, e não excesso de arrecadação, mediante a Lei Municipal n.º 4427/2022 e o Decreto n.º 90/2022.

6. RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Para o exercício de 2022, a receita prevista atualizada foi de **R\$ 171.193.670,21** (cento e setenta e um milhões, cento e noventa e três mil, seiscentos e setenta reais e vinte e um centavos), sendo arrecadado o montante de **R\$ 141.135.582,13** (cento e quarenta e um milhões, cento e trinta e cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais e treze centavos).

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2018 a 2022, revela um **crescimento na arrecadação**, conforme quadro reproduzido a seguir:

¹⁴ Documento digital 207066/2023





Origens das Receitas	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 77.249.850,86	R\$ 85.247.422,14	R\$ 100.111.790,91	R\$ 115.795.122,22	R\$ 125.355.617,61
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 8.625.017,69	R\$ 8.689.886,27	R\$ 11.357.769,04	R\$ 16.015.994,26	R\$ 15.622.780,12
Receita de Contribuição	R\$ 3.298.356,16	R\$ 3.511.085,39	R\$ 3.678.311,97	R\$ 4.440.552,94	R\$ 5.164.689,05
Receita Patrimonial	R\$ 3.186.169,58	R\$ 3.463.138,73	R\$ 1.124.369,84	R\$ 678.889,09	R\$ 3.104.867,97
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 2.185.624,48	R\$ 2.265.848,18	R\$ 1.985.197,88	R\$ 2.128.325,36	R\$ 2.243.645,29
Transferências Correntes	R\$ 59.113.866,39	R\$ 66.410.735,75	R\$ 81.279.187,61	R\$ 91.856.631,85	R\$ 98.843.986,40
Outras Receitas Correntes	R\$ 840.816,58	R\$ 908.927,82	R\$ 686.954,57	R\$ 674.728,72	R\$ 375.648,78
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 458.861,08	R\$ 321.175,00	R\$ 1.050.000,00	R\$ 6.324.616,00	R\$ 24.374.163,23
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000.000,00	R\$ 14.000.000,00
Alienação de bens	R\$ 62.060,00	R\$ 61.380,00	R\$ 0,00	R\$ 170.350,00	R\$ 52.000,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 396.801,08	R\$ 250.795,00	R\$ 1.050.000,00	R\$ 3.154.266,00	R\$ 10.322.163,23
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 77.708.711,94	R\$ 85.568.597,14	R\$ 101.161.790,91	R\$ 122.119.738,22	R\$ 149.729.780,84
DEDUÇÕES	-R\$ 8.003.037,11	-R\$ 8.998.491,77	-R\$ 9.840.225,94	-R\$ 13.436.771,58	-R\$ 14.312.685,44
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 69.705.674,83	R\$ 76.570.105,37	R\$ 91.321.564,97	R\$ 108.682.966,64	R\$ 135.417.095,40
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 4.660.052,07	R\$ 3.816.874,41	R\$ 5.985.672,44	R\$ 4.738.098,14	R\$ 5.718.486,73
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 74.365.726,90	R\$ 80.386.979,78	R\$ 97.307.237,41	R\$ 113.421.064,78	R\$ 141.135.582,13
Receita Tributária Própria	R\$ 8.625.017,69	R\$ 8.689.821,93	R\$ 11.130.811,13	R\$ 15.421.885,16	R\$ 15.277.097,09
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	11,16%	10,19%	11,11%	13,31%	12,18%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	11,59%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) , Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

De acordo com os dados disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, foram repassados os seguintes valores a título de transferências constitucionais e legais ao município:





Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 19.771.916,89	R\$ 19.771.916,89	R\$ 0,00
Transferência da LC 176/2020 (Compensação ICMS)	R\$ 1.585.843,08	R\$ 1.585.843,08	R\$ 0,00
Cota-Parte ITR	R\$ 922.014,95	R\$ 922.014,95	R\$ 0,00
Cota-Parte CIDE	R\$ 40.212,61	R\$ 40.212,61	R\$ 0,00
IOF - Ouro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cessão Onerosa	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Transferências do Fundeb	R\$ 11.590.187,81	R\$ 11.590.187,81	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 596.877,60	R\$ 596.877,60	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R\$ 537.058,49	R\$ 537.058,49	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (Estado)	R\$ 59.819,11	R\$ 59.819,11	R\$ 0,00

As receitas tributárias próprias arrecadadas totalizaram **R\$ 15.277.097,09** (quinze milhões, duzentos e setenta e sete mil e noventa e sete reais e nove centavos). Confira-se:

Origens das Receitas	2018	2019	2020	2021	2022
IPNU	R\$ 300.403,34	R\$ 266.587,46	R\$ 202.669,61	R\$ 385.968,07	R\$ 354.108,27
IRRF	R\$ 2.271.540,36	R\$ 2.544.498,64	R\$ 2.905.636,05	R\$ 2.943.521,07	R\$ 4.547.410,56
ISSQN	R\$ 3.591.907,92	R\$ 3.363.555,66	R\$ 3.963.636,89	R\$ 5.170.833,47	R\$ 6.164.792,12
ITBI	R\$ 644.013,76	R\$ 524.589,76	R\$ 1.846.066,20	R\$ 4.200.504,94	R\$ 1.788.798,68
TAXAS	R\$ 1.172.694,36	R\$ 1.291.239,91	R\$ 1.198.009,18	R\$ 1.396.817,30	R\$ 1.519.020,52
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 49.496,46	R\$ 60.247,27	R\$ 42.614,44	R\$ 136.244,71	R\$ 64.995,53
DÍVIDA ATIVA	R\$ 582.312,88	R\$ 590.856,94	R\$ 810.782,59	R\$ 1.040.985,23	R\$ 719.904,88
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	R\$ 12.648,61	R\$ 45.246,29	R\$ 161.396,17	R\$ 147.010,37	R\$ 118.066,53
TOTAL	R\$ 8.625.017,69	R\$ 8.686.821,93	R\$ 11.130.811,13	R\$ 15.421.885,16	R\$ 15.277.097,09

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.





Destaca-se que as Receitas de Transferências Correntes (R\$ 98.843.986,40) representaram em 2022 a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, correspondente a **72,90%** do total da receita orçamentária (R\$ 149.729.780,84).

Ademais, a cada R\$ 1,00 arrecadado, apenas **R\$ 0,27** refere-se à receita própria, o que revela um **elevado grau de dependência** do município em relação às receitas de transferência.

Comparando-se com 2021, denota-se que houve um aumento da receita própria e uma queda do percentual de dependência de transferências do município:

Dependência de Transferência			
Descrição	2020	2021	2022
Percentual de Participação de Receitas Próprias	19,65%	24,78%	27,09%
Percentual de Dependência de Transferências	80,34%	75,21%	72,90%

Fonte: Relatórios Contas de Governo - Tópico: Grau de Autonomia Financeira

7. DESPESA ORÇAMENTÁRIA

No exercício de 2022, a despesa autorizada atualizada foi de **R\$ 182.314.438,14** (cento e oitenta e dois milhões, trezentos e quatorze mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quatorze centavos), sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 140.529.947,04** (cento e quarenta milhões e quinhentos e vinte e nove mil e novecentos e quarenta e sete reais e quatro centavos), liquidado **R\$ 135.592.291,21** (cento e trinta e cinco milhões, quinhentos e noventa e dois mil, duzentos e noventa e um reais e vinte e um centavos) e pago **R\$ 132.388.160,40** (cento e trinta e dois milhões, trezentos e oitenta e oito mil, cento e sessenta reais e quarenta centavos).

A série histórica das despesas orçamentárias do município, no período 2018 de 2022, revela um aumento da despesa realizada, conforme demonstrado na tabela a seguir:





Grupo de despesas	2018	2019	2020	2021	2022
Despesas correntes	R\$ 64.255.280,93	R\$ 67.955.642,11	R\$ 73.717.566,00	R\$ 83.881.995,65	R\$ 110.596.848,68
Pessoal e encargos sociais	R\$ 39.212.260,84	R\$ 41.863.364,53	R\$ 44.119.788,90	R\$ 46.946.495,97	R\$ 58.211.073,74
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 75.000,00	R\$ 31.177,78	R\$ 10.269,82	R\$ 50.712,86	R\$ 1.390.234,53
Outras despesas correntes	R\$ 24.968.020,09	R\$ 26.061.099,80	R\$ 29.587.507,28	R\$ 36.884.786,82	R\$ 50.995.540,41
Despesas de Capital	R\$ 4.126.158,59	R\$ 4.096.312,95	R\$ 9.754.069,78	R\$ 15.271.972,61	R\$ 24.483.563,75
Investimentos	R\$ 3.677.249,28	R\$ 3.554.087,04	R\$ 8.632.997,01	R\$ 14.362.456,45	R\$ 24.302.736,37
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 448.909,31	R\$ 542.225,91	R\$ 1.121.072,77	R\$ 909.516,16	R\$ 180.827,38
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 68.381.439,52	R\$ 72.051.955,06	R\$ 83.471.635,78	R\$ 99.153.968,26	R\$ 135.080.412,43
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 3.943.118,26	R\$ 3.516.600,64	R\$ 5.603.606,13	R\$ 3.891.290,88	R\$ 5.449.534,61
Total das Despesas	R\$ 72.324.557,78	R\$ 75.568.555,70	R\$ 89.075.241,91	R\$ 103.045.259,14	R\$ 140.529.947,04
Variação - %		4,48%	17,87%	15,68%	36,37%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Nota-se, no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2022 na composição da despesa orçamentária municipal foi **"Pessoal e encargos sociais"**, totalizando o valor de **R\$ 58.211.073,74** (cinquenta e oito milhões, duzentos e onze mil, setenta e três reais e setenta e quatro centavos), correspondente a **43,09%** do total da despesa orçamentária contabilizada, cujo montante foi de **R\$ 135.080.412,43** (cento e trinta e cinco milhões, oitenta mil, quatrocentos e doze reais e quarenta e três centavos).

8. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

8.1. Situação Orçamentária

8.1.1. Quociente de Execução da Receita – QER

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou insuficiência de arrecadação (indicador menor que 1).

O resultado alcançado pelo ente municipal indica que a receita arrecada é menor do que a prevista, ou seja, houve **insuficiência de arrecadação**:





A	PA_RECEITA_LÍQUIDA_PREVISTA	R\$ 165.702.160,75
B	VA_RECEITA_LÍQUIDA_ARRECADADA	R\$ 135.417.095,40
QER	B/A	0,8172

8.1.2. Quociente de Execução da Receita Corrente (QERC) - Exceto Intra

A	PA_Total_Receitas_Correntes	R\$ 130.782.340,78
B	VA_Total_Receitas_Correntes	R\$ 125.355.617,61
QERC	B/A	0,9585

O resultado acima indica que a receita corrente arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a **95,85%** do valor estimado - **frustração de receitas correntes**.

8.1.3. Quociente de Execução da Receita de Capital (QRC) - Exceto Intra

A	PA_Total_Receita_Capital	R\$ 49.157.838,40
B	VA_Total_Receita_Capital	R\$ 24.374.163,23
QRC	B/A	0,4958

O resultado indica que a receita de capital arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a **49,58%** do valor estimado - **frustração de receitas de capital**.

8.1.4. Quociente de Execução da Despesa (QED)

A	DA_DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 176.664.990,60
B	VE_DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 135.080.412,43
QED	B/A	0,7646

O resultado indica que despesa realizada é menor do que a autorizada - **economia orçamentária**.





Ademais, a equipe técnica registrou que as despesas foram realizadas com observância ao limite do crédito orçamentário (art. 167, inciso II, CF).

8.1.5. Quociente de Execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra

A	DA_TOTAL_Despesas Correntes	R\$ 121.532.760,34
B	VE_TOTAL_Despesas Correntes - Executado	R\$ 110.596.848,68
QEDC	B/A	0,9100

O resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 91% do valor estimado.

8.1.6. Quociente de Execução da Despesa de Capital - Exceto Intra (QDC)

A	DA_TOTAL_Despesas Capital	R\$ 54.278.388,59
B	VE_TOTAL_Despesas Capital - Executado	R\$ 24.483.563,75
QDC	B/A	0,4510

O resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 45,10% do valor estimado.

8.1.7. Quociente da Execução Orçamentária Corrente (QEOCO)

O Quociente da Execução Orçamentária Corrente é resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente Ajustada e a Despesa Empenhada Corrente Ajustada. A interpretação desse quociente indica se as receitas correntes suportaram as despesas correntes (indicador maior que 1) ou se foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes.

O resultado alcançado pelo ente municipal indica que a receita corrente arrecadada foi suficiente para cobrir as despesas correntes - **superávit corrente**.





C	O_DESP_CORRENTE_CRED_ADIC	R\$ 5.094.704,29
A	F_TOTAL_REC_CORRENTE_AJUSTADA	R\$ 107.312.750,02
B	M_TOTAL_DESP_CORRENTE_AJUSTADO	R\$ 107.036.097,29
QEOCA	(A+C)/B	1,0501

8.1.8. Quociente da Execução Orçamentária de Capital (QEOCA)

O Quociente da Execução Orçamentária Capital é resultante da relação entre a Receita Realizada de Capital Ajustada e a Despesa Empenhada de Capital Ajustada.

A interpretação desse quociente indica quanto da receita de capital foi utilizada para pagamento da despesa de capital. Caso o quociente seja igual a 1, indica que a receita de capital foi igual a despesa de capital. Se ele for maior que 1, indica que houve excesso de alienação de bens e valores ou operações de créditos. Se for menor que 1, indica que uma parte das despesas de capital foram financiadas com receitas correntes.

O resultado alcançado pelo ente municipal indica que houve excesso de alienação de bens e valores ou operações de créditos.

C	O_DESP_CAPITAL_CRED_ADIC	R\$ 1.537.908,68
A	F_TOTAL_REC_CAPITAL_AJUSTADA	R\$ 24.374.163,23
B	M_TOTAL_DESP_CAPITAL_AJUSTADO	R\$ 24.467.413,75
QEOCA	(A+C)/B	1,0590

8.1.9. Regra de Ouro do art. 167, inciso III, da CF/88

O comando constitucional contido no inciso III do art. 167 veda a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.





Nesse sentido, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

No caso sob exame, a **regra de ouro foi cumprida** pelo ente municipal. Confira-se:

B	VE_TOTAL_Despesas Capital - Executado	R\$ 24.483.563,75
A	VA_Operações_Crédito	R\$ 14.000.000,00
REGRA DE OURO	A/B	0,5718

8.1.10. Quociente do Resultado da Execução Orçamentária – QREO

O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

B	M_TOTAL_DESPESA_AJUSTADO	R\$ 131.503.511,04
A	F_TOTAL_RECEITA_AJUSTADA	R\$ 131.686.913,25
C	O_TOTAL_DESP_CRED_ADIC	R\$ 6.632.612,97
QREO	(A+C)/B	1,0518





A receita arrecada é maior que a despesa realizada – **superávit orçamentário de execução.**

A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2018 a 2022:

	2018	2019	2020	2021	2022
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 64.234.394,28	R\$ 70.279.708,32	R\$ 88.813.751,76	R\$ 105.117.366,23	R\$ 131.686.913,25
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 63.653.088,65	R\$ 66.776.691,22	R\$ 77.600.078,04	R\$ 96.379.650,86	R\$ 131.503.511,04
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.013.500,30	R\$ 6.632.612,97
Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)	R\$ 581.305,63	R\$ 3.503.017,10	R\$ 11.213.673,72	R\$ 10.751.215,67	R\$ 6.816.015,18

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores) , Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) No exercício de 2021 as despesas empenhadas decorrentes dos Créditos Adicionais por Superávit Financeiro foram demonstradas de forma segregada conforme Linha C do Quadro.

8.2 Situação Financeira e Patrimonial

Os Restos a Pagar dizem respeito a compromissos assumidos, porém não pagos durante o exercício. Os Restos a Pagar Processados referem-se as despesas liquidadas e não pagas. Os Restos a Pagar não processados tratam das despesas apenas empenhadas, ou seja, ainda não houve processo de liquidação da despesa.

No exercício de 2022, foram inscritos R\$ 4.686.139,67 (quatro milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, cento e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos) em Restos a Pagar Processados, e R\$ 4.882.098,91 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, noventa e oito reais e noventa e um centavos) em Restos a Pagar Não Processados.





8.2.1. Quociente de Disponibilidade Financeira para Pagamento de Restos a Pagar – Exceto RPPS

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados). O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2022.

A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 26.905.995,55
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 1.519.512,35
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 3.921.520,48
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 4.936.049,39
QDF	(A-B)/(C+D)	2,8660

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 2,8660 de disponibilidade financeira e, portanto, **equilíbrio financeiro**.

8.2.2. Quociente de Inscrição de Restos a Pagar

A finalidade deste indicador é verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

A	TOTAL DESPESAS - EXECUTADO	R\$ 140.529.947,04
B	B_TOTAL_INSCRIÇÃO	R\$ 8.141.786,64
QIRP	B/A	0,0579

O resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,0579 foram inscritos em Restos a Pagar.

8.2.3. Quociente da Situação Financeira (QSF) – Exceto RPPS

O Quociente da Situação Financeira é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência





de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao §1º do inciso I do artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 26.908.595,73
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 10.377.082,22
QSF	A/B	2,5930

O resultado indica que houve superávit financeiro no valor de **R\$ 16.531.513,51** (dezesseis milhões, quinhentos e trinta e um mil, quinhentos e treze reais e cinquenta e um centavos).

8.2.4. Quociente de Liquidez Corrente (LC)

O Quociente de Liquidez Corrente é resultante da relação entre o Ativo Circulante e Passivo Circulante, e demonstra o quanto o município dispõe de recursos a curto prazo (caixa, bancos, créditos, estoques etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, etc).

Caso o quociente de liquidez corrente seja maior que 1, há capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo. Se o quociente for menor que 1, existem passivos circulantes superiores aos ativos da mesma natureza e, por consequência, revela restrições na capacidade de pagamento dos compromissos de curto prazo.

A	Valor_Total_Ativo_Circulante	R\$ 28.171.331,31
B	Valor_Total_Passivo_Circulante	R\$ 5.762.280,71
Liquidez Corrente	A/B	4,8889





O resultado acima demonstra que o total de recursos aplicados em ativos correntes supera o total das obrigações de curto prazo.

9. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

9.1 Dívida Pública

A Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente municipal, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento (art. 29, I e § 3º, da LRF e art. 1º, § 1º, III, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, V, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).

9.1.1. Quociente do Limite de Endividamento (QLE)

A Dívida Consolidada Líquida foi **negativa** em **R\$ 6.471.260,30** (seis milhões, quatrocentos e setenta e um mil, duzentos e sessenta reais e trinta centavos) e, quando comparada com a Receita Corrente Líquida, revela que as **disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada**.

B	RCL_AJUSTADA_ENDVIDAMENTO	R\$ 106.038.626,02
A	DCL	-R\$ 6.471.260,30
QLE	if(A<=0,0,A/B)	0,0000





O resultado indica o **cumprimento do limite de endividamento** disposto no art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal, o qual dispõe que a DCL não poderá exceder a 1,2 vezes a Receita Corrente Líquida.

9.1.2. Quociente da Dívida Pública Contratada (QDPC)

A Dívida Pública Contratada (DPC) baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

De acordo com o art. 3º da Resolução do Senado Federal nº43/2001, constituem as chamadas "operações de crédito", os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

A dívida pública contratada pelo ente em 2022 totalizou R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), correspondente a 0,1320 da Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$ 106.038.626,02), percentual **inferior** ao limite de 16% disposto no art. 7º, inciso I, da Resolução do Senado n.º 43/2001.

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 106.038.626,02
A	TOTAL DA DÍVIDA	R\$ 14.000.000,00
QDPC	A/B	0,1320

9.1.3. Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP)

Os dispêndios com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, no exercício de 2022, foi de R\$ 1.571.061,91 (um milhão, quinhentos e setenta e um mil, sessenta e um reais e noventa e um centavos), equivalente a 0,0148 da RCL, **cumprindo o limite legal de 11,5%** estabelecido no art. 7º, inciso II, da Resolução do Senado n.º 43/2001.





B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 106.038.626,02
A	Total Dispêndios da Dívida Pública	R\$ 1.571.061,91
QDDP	A/B	0,0148

9.2. Educação

Em 2022, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a **28,74%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, percentual superior ao limite mínimo de 25% disposto no artigo 212 da Constituição da República.

Apresenta-se, a seguir, a série histórica da aplicação na educação de 2018 a 2022:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2018	2019	2020	2021	2022
Aplicado - %	30,29%	30,37%	26,56%	23,52%	28,74%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, aplicou o equivalente a **102,29%** da receita base do Fundeb, cumprindo o disposto no art. 212-A da Constituição da República, incluído pela Emenda Constitucional n.º 108/2020, bem como na Lei n.º 14.133/2020 e no Decreto n.º 10.656/2021.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2018 a 2022, é a seguinte:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2018	2019	2020	2021	2022
Aplicado - %	91,81%	78,30%	62,26%	70,39%	102,29%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%





9.3. Saúde

Em 2022, o município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a **29,09%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e 159, inciso I e §3º, todos da Constituição da República, cumprindo o mínimo de 15% estabelecido no inciso III do §2º do artigo 198 da Carta Magna c/c a Lei Complementar n.º 141/2012.

A série histórica dos gastos nas ações e serviços públicos de saúde, no período de 2018 a 2022, é a seguinte:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2018	2019	2020	2021	2022
Aplicado - %	30,90%	25,11%	26,25%	25,41%	29,09%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

9.4. Gasto com Pessoal

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

DESCRÍÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP (I)	R\$ 51.820.376,23	R\$ 48.618.494,38	R\$ 3.201.881,85
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 106.038.626,02		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	48,86%	45,85%	3,02%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo totalizou **45,85%** da Receita Corrente Líquida Ajustada, permanecendo **abaixo** do percentual máximo de 54% e do Limite de Alerta (48,6%, correspondente a





90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal), estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

A série histórica dos gastos com pessoal, no período de 2018/2022, é a seguinte:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2018	2019	2020	2021	2022
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	55,59%	52,77%	50,14%	43,83%	45,85%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	3,27%	3,49%	3,01%	2,76%	3,02%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	58,86%	56,26%	53,15%	46,59%	48,87%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

9.5. Regime Previdenciário

Os servidores efetivos municipais estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e os demais servidores ao Regime Geral (INSS), não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social, em cumprimento à Portaria MPS n.º 402/2008 e §20 do artigo 40 da Constituição Federal de 1988.

De acordo com as informações e documentações extraídas do sistema Aplic, foi possível verificar a **adimplência** das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados do exercício de 2022.

Em consulta ao sistema CADPREV, constatou-se a existência e **adimplência** das parcelas dos Acordos n.º 885/2017 e 791/2018, autorizados pelas Leis Municipais n.º 3968/2017 e 4044/2014, devidas pela Prefeitura Municipal ao RPPS.

Ademais, constatou-se que o Município de Alto Araguaia encontra-se **REGULAR** com o Certificado de Regularidade Previdenciária, conforme CRP n.º 989005-217159, emitido 03/02/2023 e válido até 02/08/2023.





9.6. Relação entre Despesas e Receitas Correntes

A relação entre despesa corrente líquida (R\$ 115.725.606,39) e inscrita em restos a pagar não processados em 31/12/2022 (R\$ 320.776,90) e a receita corrente (R\$ 116.761.418,90) totalizou 0,9938, **ultrapassando** o limite máximo de 95% estabelecido pelo artigo 167-A da Constituição da República.

A	A_Receita_Corrente	R\$ 116.761.418,90
B	B_Desp_Corrente_Liquidada	R\$ 115.725.606,39
C	C_Desp_Insc_RPNNP	R\$ 320.776,90
Limite Art. 167-A CF	$((B+C)/A)$	0,9938

Diante da inobservância do limite, segundo os incisos I ao X do art. 197-A da CF/88, o ente não poderá tomar empréstimos com a União e nem com outros entes.

Em contato com o controlador interno de Alto Araguaia, foi informado que o município realizou operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal no exercício de 2021 no valor total de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para pavimentação de ruas urbanas, construção e reforma de praças e construção de casas populares. O valor ficou de ser liberado de forma parcelada de acordo com plano de trabalho, execução e pagamento das despesas. No exercício de 2022, o município recebeu efetivamente o valor de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões) originados da referida operação de crédito (Doc. digital 69004/2023 - fl. 06).

O controlador afirmou ainda que, o Município de Alto Araguaia não realizou qualquer Operação de Crédito através de Antecipação de Receita Orçamentária no exercício econômico e financeiro de 2022 (Doc. digital 69004/2023 - fl. 06).

Em face da situação, a unidade de instrução sugeriu a expedição de recomendação ao chefe do Poder Executivo do Município de Alto Araguaia que verifique bimestralmente, nos exercícios seguintes, o percentual da relação





entre despesas correntes e receitas correntes, e atestar a implementação dos mecanismos de ajustes fiscais, quando esse percentual ultrapassar 95%.

9.7. Repasse ao Poder Legislativo

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 4.730.000,00** (quatro milhões e setecentos e trinta mil reais), correspondente a **5,81%** da receita base (R\$ 81.380.234,87), assegurando o **cumprimento** do limite máximo estabelecido no artigo 29-A da Constituição da República.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na Lei Orçamentária Anual e ocorreram até o dia 20 de cada mês.

O valor fixado na LOA e créditos adicionais totaliza R\$ 4.730.000,00 (quatro milhões e setecentos e trinta mil reais).

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2018/2022, é a seguinte:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2018	2019	2020	2021	2022
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,76%	6,99%	6,68%	6,45%	5,81%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APIIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

9.8. Metas Fiscais

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivo demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras - RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-





financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o ente federativo.

Despesas Não-Financeiras - DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam que o município não possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras, tendo que recorrer a operações de crédito para pagar suas despesas, elevando, assim, o seu nível de endividamento.

Superávits primários significa que possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras e ainda para honrar os seus compromissos decorrentes de operações financeiras, tais como juros e amortizações (estoque da dívida).

O resultado primário alcançado por Alto Araguaia em 2022 foi negativo em R\$ 653.912,93, **superior à meta mínima** fixada no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (R\$ - 1.416.421,49).

As audiências públicas de cada quadrimestre para avaliação das metas fiscais foram realizadas na Câmara Municipal de Alto Araguaia, em cumprimento ao disposto no art. 9º, § 4º, da LRF. **No entanto, a Secex ressaltou que as informações não foram disponibilizadas no Portal de Transparência.**

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

O chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa n.º 36/2012.





As contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

11. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa n.º 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Assim, segue abaixo quadro contendo o resultado dos processos de fiscalização, incluindo os processos de Representação de Natureza Interna e Externa.

Processos		Objeto da Fiscalização	Existe decisão no Processo?
Assunto	Número		
Resultado dos Processos de Fiscalização			
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	181404/2022	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR EM FACE DE POSSIVEIS IRREGULARIDADES REFERENTE AO EDITAL TOMADA DE PRECOS N. 012/2022 - EDITAL COMPLEMENTAR 002	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	181412/2022	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR EM FACE DE POSSIVEIS IRREGULARIDADES REFERENTE AO EDITAL DE TOMADA DE PRECOS N. 018/2022 - EDITAL COMPLEMENTAR 001	SIM

Sistema Control-P

12. CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVAS A ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO	PROCESSO	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2021	412325/2021	abstenha-se de abrir créditos adicionais, mediante excesso de arrecadação, sem a existência de recursos excedentes e empregue	recomendação não atendida conforme item 3.1.3.1 deste relatório





		adequada metodologia de cálculo capaz de avaliar, em cada fonte, mês a mês, o excesso ou não de arrecadação, assim como os riscos de arrecadação, em conformidade com as disposições do art. 43 da Lei nº 4.320/1964 e da Resolução de Consulta nº 26/2015;	
		efetue a aplicação da diferença do mínimo constitucional exigido pelo artigo 212 da CF/88 não aplicado no exercício de 2021 na manutenção e desenvolvimento do ensino até o encerramento do exercício financeiro de 2023, nos termos da Emenda Constitucional nº 119/2022;	recomendação atendida, conforme item 6.2.1 deste relatório
		aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento; e,	recomendação atendida conforme item 7.1 deste relatório
		atente-se ao registro das rubricas nos valores transferidos no ano pela Secretaria do Tesouro Nacional.	recomendação tendida conforme item 4.1.1.1 deste relatório
2020	100650/2020	adote as medidas necessárias a assegurar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;	recomendação atendida conforme item 7.1 deste relatório
		adote medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM;	Recomendação atendida conforme item 2.3 deste relatório
		atenda ao disposto no artigo 4º, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, realizando no Anexo de Riscos Fiscais da LDO um levantamento transparente e sistemático dos riscos de frustração de receita e de surgimento abrupto de novas despesas obrigatórias;	não foi objeto de análise.
		que avalie os fatores que impediram o atingimento da meta de resultado primário previsto no Anexo de Metas Fiscais da LDO, bem como que fixe novas metas que sejam compatíveis com a nova conjuntura econômica;	recomendação atendida conforme item 7.1 deste relatório
		tenha rigor nos lançamentos contábeis com o fito de evitar lançamentos indevidos; e,	com base nas informações do sistema





			aplic não foi detectado lançamentos indevidos.
		realize o pagamento, com recursos próprios, aos cofres públicos do RPPS, relativos aos valores não pagos a título de juros e multas pelo pagamento com atraso dos Acordos de Parcelamentos nº 885/2017 e nº 817/2019, e comprove em sua defesa, a fim de evitar processo de fiscalização sobre o assunto	não foi objeto de análise.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 25 de setembro de 2023.

(assinatura digital)¹⁵
CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

¹⁵ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

